



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 19200

Apelo para a não realização de concurso interno para as categorias de inspetor e sub-inspetor antes da definição em lei do percentual de mulheres na Guarda Municipal em atendimento à Lei 13.022 /2014.



Temos nos preocupado com a falta de critério na definição de vagas para mulheres na Guarda Municipal, que ocorre de forma aleatória por ocasião dos editais de concursos públicos, reportada através de reuniões e de nossas indicações (números 16.230, de 08/12/2015 e 16.999 de 23/02/2016), nas quais pedimos a revisão da Lei nº 6.764 de 08/12/2006 para definir e prever na lei o percentual de mulheres para a categoria de guarda feminina, inclusive para a carreira nos cargos de subinspetor e inspetor.

Consideramos preocupante o fato de a Lei Federal 13.022, de 08 de Agosto de 2014, estabelecer prazo para essa adequação conforme dispõe:

"CAPÍTULO VIII

DAS PRERROGATIVAS

Art. 15. (...)

2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

3º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Aplica-se esta Lei a todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação, a cujas disposições devem adaptar-se no prazo de 2 (dois) anos."

Diante da urgência do acima exposto,

INDICO ao senhor Chefe do Executivo que determine à Guarda Municipal que a não realização de concurso interno para as categorias de inspetor e sub-inspetor antes da definição em lei do percentual de mulheres na Guarda Municipal em atendimento à Lei 13.022 /2014.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2016.


MARILENA PERDIZ NEGRO